



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzone, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Poli Comercial Eireli Epp, inscrita no CNPJ 07.255.426/0001-35, Insc. Estadual 082.310.29-7, com sede à Rua Capitão José Maria, nº 539, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP: 29901-455, Tel. (27)3264-2940 ou (27)3151-0150 ou (27)3151-3572, Email: poli.comercial@hotmail.com , poli.vendas01@hotmail.com , poli.faturamento@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sr.ª Ivânia Buzatto, brasileira, solteira, empresária administrativa, portadora do CPF nº 017.106.357-03, RG: 1.071.169 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Capitão José Maria, nº 539, Apt.101, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP:29901-455, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão 062/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza e Utensílios Domésticos destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 062/2019, especificações abaixo.

Processo N° 3035/2019 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Quant	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Unid.	Jogo de Faqueiro em aço inox com 36 peças. Contém: 6 colheres de mesa, 6 garfos de mesa, 6 facas, 6 garfos de sobremesa, 6 colheres de chá, 6 colheres de café.	TRAMONTINA	R\$ 223,00	R\$ 223,00
2	2	Unid.	Jogo de utensílios de cozinha 05 pçs, utensílios de nylon, resistentes a temperaturas de até 210°, contendo: 01 espátula; 01 concha; 01 colher arroz; 01 escumadeira e 01 concha para molho.	BIG COISAS	R\$ 108,00	R\$ 216,00
3	3	Unid.	Espátula de silicone para cozinha livre de BPA.	YANGZI	R\$ 14,80	R\$ 44,40
4	1	Unid.	Canecão alumínio polido (tipo fervedor), com tampa, com cabo em madeira, com capacidade de 2 litro.	FORTLAR	R\$ 21,50	R\$ 21,50
5	1	Unid.	Canecão de alumínio com capacidade para 03 litros.	ABC	R\$ 32,00	R\$ 32,00
6	1	Unid.	Escorredor de vasilhas em aço inox.	MAK-INOX	R\$ 122,00	R\$ 122,00
7	2	Unid.	Faca de cozinha com lâmina em aço inox medindo entre 14 e 18 cm (medida da lâmina) em cabo de madeira.	WOOD YAZI	R\$ 15,00	R\$ 30,00
8	2	Unid.	Faca de cozinha com lâmina em aço inox medindo no mínimo 18 cm (medida da lâmina) em cabo de madeira.	WOOD YAZI	R\$ 17,30	R\$ 34,60
9	2	Unid.	Faca inteiramente em aço inox, medindo no mínimo 18 cm de comprimento, sendo a lâmina de 8 cm serrilhada, com ponta arredondada.	MARTINOX	R\$ 17,90	R\$ 35,80
10	1	Unid.	Faca para pão, com lâmina em aço inox medindo no mínimo 20 cm e cabo de polipropileno.	SIMONAGGIO	R\$ 15,00	R\$ 15,00
11	2	Unid.	Jarra de plástico com capacidade para 2 litros	JAGUAR	R\$ 12,50	R\$ 25,00
12	4	Unid.	Pote transparente de plástico resistente com tampa (para armazenar alimentos), com capacidade de 2 Litro.	PLASUTIL	R\$ 13,70	R\$ 54,80
13	3	Unid.	Pote transparente de plástico resistente com tampa (para armazenar alimentos), com capacidade de 3 Litros.	PLASUTIL	R\$ 14,25	R\$ 42,75
14	12	Unid.	Prato fundo de vidro transparente e liso, medindo aproximadamente 20 cm de diâmetro.	NADIR	R\$ 5,90	R\$ 70,80
15	1	Cx	Copo de vidro liso, incolor, com capacidade para 300 ml.	NADIR	R\$ 100,00	R\$ 100,00
16	1	Unid.	Panela de pressão em alumínio polido, com o cabo ligado à panela por uma estrutura de alumínio, capacidade mínima para 4,5 lts, com válvula de segurança.	PANELUX	R\$ 72,85	R\$ 72,85
17	1	Unid.	Panela de pressão antiaderente, com fechamento interno, acabamento interno e externo teflon, cabos e alças confeccionados em baquelite, borracha de vedação e válvula são de silicone e haste confeccionada em aço cromado, capacidade para 7lts.	PANELUX	R\$ 171,50	R\$ 171,50
18	1	Unid.	Panela de pressão em alumínio polido, com o cabo ligado à panela por uma estrutura de alumínio, capacidade mínima para 10 lts, com válvula de segurança.	PANELUX	R\$ 231,00	R\$ 231,00
19	2	Unid.	Ralador em inox, com 4 faces.	WESTERN	R\$ 17,35	R\$ 34,70
20	2	Unid.	Escorredor de macarrão em polipropileno.	YAZI	R\$ 9,85	R\$ 19,70
21	2	Unid.	Tábua de corte em polietileno na cor branca.	COAMIL	R\$ 33,50	R\$ 67,00
22	2	Unid.	Socador de Alho em alumínio.	STA MONICA	R\$ 21,00	R\$ 42,00
23	3	Unid.	Conjunto de potes herméticos com tampa em polietileno.	DUP	R\$ 87,00	R\$ 261,00
24	12	Unid.	Canecas escolar em polipropileno, com capacidade aproximada de 300ml.	ERCAPLAST	R\$ 2,25	R\$ 27,00
25	12	Unid.	Prato fundo de plástico com aba.	SBRISSE	R\$ 3,35	R\$ 40,20
27	1	Unid.	Panela em alumínio polido, tamanho 18.	DF ALUMINIO	R\$ 47,50	R\$ 47,50
28	1	Unid.	Panela em alumínio polido, tamanho 22.	DF ALUMINIO	R\$ 56,50	R\$ 56,50
29	1	Unid.	Panela em alumínio polido, tamanho 24.	DF ALUMINIO	R\$ 84,00	R\$ 84,00
30	3	Unid.	Bacia plástica capacidade aproximada: 40litros, medidas aproximadas: 48,5 cm de diâmetro e 23cm de altura.	ARQPLAST	R\$ 29,00	R\$ 87,00
31	1	Unid.	Peneira de plástico polipropileno atóxico, com tela fina de nylon, com bordas suportes para encaixar na jarra ou tigela e alça resistente, tamanho médio.	SANREMO	R\$ 7,50	R\$ 7,50
32	1	Unid.	Rodo para pia em polipropileno, com medida aproximada de 20 cm.	PLASUTIL	R\$ 6,20	R\$ 6,20
33	5	Unid.	Assadeira retangular em alumínio, com medida aproximada de 30x20cm.	ABC	R\$ 28,00	R\$ 140,00
34	2	Unid.	Descascador de legumes produzido em plástico e lâmina em inox.	KEITA	R\$ 9,40	R\$ 18,80
35	15	Unid.	Escova Dental Adulto Macia. Cabo reto, cerdas macias, com selo de aprovação da ABO(Associação Brasileira de Odontologia), embaladas individualmente.	QDENTE	R\$ 3,50	R\$ 52,50
37	5	Unid.	Prendedor de roupa em madeira reflorestada e aço galvanizado, pacote com 12 unidades.	DINDA	R\$ 2,30	R\$ 11,50
38	5	Unid.	Avental para banho, impermeável de vinil transparente, comprimento longo e com manga longa e elástico no punho.	PLASTSEG	R\$ 34,50	R\$ 172,50
41	4	Unid.	Toalha de mesa em tecido 100% algodão, medindo 1,60 x 2,20 cm.	CASA CHIK	R\$ 65,30	R\$ 261,20
42	20	Unid.	Pano de Prato 100% algodão, medindo no mínimo 46 x 66 cm.	STA MARGARIDA	R\$ 5,25	R\$ 105,00
44	12	Unid.	Travesseiro 50x70 cm, confeccionado em tecido 100% algodão, enchimento em fibra 100% poliéster.	CAMESA	R\$ 42,00	R\$ 504,00
45	6	Unid.	Jogo de Tapete para banheiro, contendo 03 peças. Composição: superfície 100% poliéster; base 100% poliéster com emborrachamento em látex sintético.	C&T	R\$ 74,00	R\$ 444,00
46	4	Unid.	Jogo de tapete para cozinha, com 03 peças. Contendo 02 tapetes e 01 passadeira. Composição: Felpa 100% poliéster; base 100% polipropileno.	MARAJÓ	R\$ 101,00	R\$ 404,00
50	3	Par	Chinelo emborrachado, numeração 29/30, com correia emborrachada, solado antiderrapante, cores diversas.	HAVAINAS	R\$ 21,80	R\$ 65,40
51	3	Par	Chinelo emborrachado, numeração 31/32, com correia emborrachada, solado antiderrapante, cores diversas.	HAVAINAS	R\$ 21,80	R\$ 65,40
52	3	Par	Chinelo emborrachado, numeração 33/34, com correia emborrachada, solado	HAVAINAS	R\$ 21,10	R\$ 63,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

			antiderrapante, cores diversas.				
53	3	Par	Chinelo emborrachado, numeração 35/36, com correia emborrachada, solado antiderrapante, cores diversas.	HAVAINAS	R\$	23,40	R\$ 70,20
54	3	Par	Chinelo emborrachado, numeração 37/38, com correia emborrachada, solado antiderrapante, cores diversas.	HAVAINAS	R\$	20,50	R\$ 61,50
55	2	Par	Chinelo emborrachado, numeração 39/40, com correia emborrachada, solado antiderrapante, cores diversas.	HAVAINAS	R\$	21,10	R\$ 42,20
Valor Total							R\$ 4.804,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 062/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.804,80 (Quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra. Jussara Faé, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 3035/2019

0770010824400052225 - Manutenção das Atividades do CREAS "Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade"

33903000000 - Material de Consumo - Ficha 0230

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais, dias e horários indicados na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 062/2019.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 3035/2019;
3. Pregão 062/2019;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

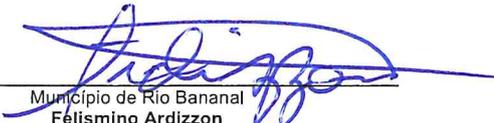
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 29 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzone
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Poli Comercial Eireli Epp
Ivânia Buzatto
CPF nº 017.106.357-03
Representante Legal da Empresa